



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do  
Ordenamento do Território*

Fax + Protocolo (Cópia da DIA)

**Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e  
Vale do Tejo**

**Rua Artilharia Um, 33  
1245-145 Lisboa**

S/referência

S/comunicação de

N/referência

**Na sua resposta coloque  
sempre esta ref.  
Processo nº 04.03.036  
Reg.º 2154**

Assunto: **PROJECTO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) DO PROJECTO  
"AVIÁRIO DE JOSÉ BATISTA CARVALHO & FILHOS LDA."**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projecto supra-referido, para conhecimento.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Entidade Licenciadora e ao Proponente.

Com os melhores cumprimentos,

**O Chefe do Gabinete**

  
**Paulo Alexandre Coelho**

Anexo: O mencionado.  
TC/JP



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário de José Batista Carvalho & Filhos, Lda.		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral > 40.000 frangos	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Freguesia de Fráguas, concelho de Rio Maior		
Proponente:	José Batista Carvalho & Filhos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 28 de Novembro de 2011	

Decisão	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	Desfavorável

Condições da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Que seja demonstrado que o pavilhão com 625 m<sup>2</sup> e outras construções de apoio anexas possuem o respectivo licenciamento camarário.</li> <li>2. Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização constantes da presente DIA.</li> </ol>
-------------------	---

Condições para licenciamento ou autorização do projecto	
Medidas de minimização e de compensação:	
<b>Fase de exploração</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Garantir a manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detectar e corrigir eventuais fugas;</li> <li>2. Assegurar que as águas residuais domésticas sejam encaminhadas para a fossa séptica existente e garantir as boas condições físicas do sistema existente e respectiva rede de drenagem, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais;</li> <li>3. A fossa deverá ser esvaziada por uma entidade habilitada para o efeito, devendo manter-se em arquivo os comprovativos com a quantidade e respectivo destino final.</li> <li>4. Assegurar medidas de racionalização e avaliação constante dos consumos de água;</li> <li>5. Garantir a limpeza a seco das instalações dos animais, após a saída de cada bando, evitando a realização de lavagens e em consequência o consumo de água;</li> <li>6. A circulação dos veículos pesados deverá ser efectuada a velocidade reduzida nas zonas próximas aos receptores sensíveis e em período diurno;</li> <li>7. Definir trajectos para circulação de veículos afectos à exploração, de forma a evitar o trânsito desordenado e a incomodidade às habitações mais próximas da área em estudo;</li> <li>8. Deverá ser mantido o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos (silos e comedouros), de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído;</li> <li>9. A manipulação e a manutenção dos equipamentos existentes na instalação (nomeadamente dos tractores agrícolas) deverão ser realizadas de forma a minimizar os riscos de derrames acidentais.</li> <li>10. No caso de ocorrerem reclamações deverá ser efectuada a verificação da conformidade do exercício da actividade com o disposto no art. 13º do RGR nos receptores sensíveis respectivos.</li> </ol>	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

11. Não efectuar as actividades ruidosas durante o período nocturno;
12. Manter em funcionamento um sistema de gestão de resíduos que permita o seu correcto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos;
13. Assegurar que o transporte de aves vivas em jaula se verifique coberto com rede de quadricula milimétrica, garantindo que o desprendimento de penas e de substâncias associadas à criação dos animais não se espalhe durante o transporte;
14. O armazenamento temporário dos resíduos deve ser efectuado em áreas impermeabilizadas, planas e protegidas das chuvas, bem como do acesso de pessoas e animais e da acção do vento, de forma a garantir a protecção dos solos, águas superficiais e subterrâneas.
15. Assegurar o controlo do funcionamento das caldeiras, assim como o regime de ventilação, de forma a evitar perdas de calor e reduzir assim, o período de funcionamento das caldeiras;
16. A instalação devesa proceder ao cumprimento das regras definidas no *Código de Boas Práticas Agrícolas para a protecção da água contra a poluição com nitratos de origem agrícola*.
17. Garantir a formação contínua dos funcionários da instalação, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de as actuações face a situações de emergência;
18. Deverão ser adoptadas medidas de conservação do bom estado do aviário e sua envolvente directa.

**Fase de desactivação**

Antes de iniciar a fase de desactivação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desactivação, o qual deverá assegurar que:

1. As acções necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as acções de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por acção do vento e da operação das máquinas e veículos afectos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efectuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

**Plano de Monitorização**

**Recursos Hídricos Subterrâneos**

**Parâmetros a Monitorizar**

pH, condutividade, nitratos, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao KMnO<sub>4</sub> ou Carbono Orgânico Total, oxigénio dissolvido, coliformes fecais e totais,

**Locais e Frequência de Amostragem**

**Locais de Amostragem:**

A Colheita das amostras de água deverá ser feita na origem (no furo existente na instalação).

**Frequência de Amostragem:**

Semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro — águas altas, Setembro — águas baixas).

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

**Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda.

**Métodos de Tratamento dos Dados**

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correcta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano).

De acordo com os objectivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

**Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização**

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efectiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adoptadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

**Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respektivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização**

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma actuação atempada, em caso de se detectarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas,

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:

28-11-2013

Entidade de verificação da DIA:

CCDR-LVT

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Pedro Afonso de Paulo



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>Início do procedimento: 03-03-2011 Pedido de elementos: 08-04-2011 Conformidade do EIA: 06-07-2011 Consulta Pública: 22-07-2011 a 29-08-2011 Visita Técnica: 08-09-2011 Parecer da CA: 20-10-2011 Prazo final do procedimento (120º dia): 14-11-2011</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.</li></ul> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 08-04-2011 e 30-06-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 06 de Julho de 2011.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Face à tipologia do projecto e à sua localização a CA considerou necessário solicitar pareceres à Câmara Municipal de Rio Maior e à Direcção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT).</li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da consulta pública não foram recebidos pareceres</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A instalação avícola de José Batista Carvalho &amp; Filhos Lda localiza-se na freguesia de Fráguas, concelho de Rio Maior. Encontra-se em actividade desde 1994, sendo o funcionamento da instalação em estudo assegurado por 4 trabalhadores.</p> <p>A sua actividade é a exploração avícola, de recria e engorda de frangos em regime intensivo, registando um efectivo por bando de cerca de 90 000 aves.</p> <p>O processo produtivo de recria e engorda dos frangos decorre durante 35/42 dias, no final do qual as aves são enviadas para centros de abate, permitindo a produção de 6 bandos por ano, podendo atingir, em fase de pleno funcionamento, a produção anual de 540 000 frangos. A unidade encontra-se implantada numa propriedade de cerca de 10 570 m<sup>2</sup> e é constituída por 3 pavilhões e anexos de apoio.</p> <p>Inerentes à fase de exploração da instalação, salientam-se os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O consumo anual de cerca de 2 443 m<sup>3</sup> de água, proveniente de uma captação subterrânea, irá provocar um impacto negativo pouco significativo, permanente e irreversível nos recursos hídricos, de reduzida significância. Uma vez que este consumo se destina, maioritariamente, ao abeberamento das aves, lavagem de equipamento e ao consumo nas instalações sanitárias, que é diminuto face ao reduzido número de trabalhadores presentes na exploração.</li><li>- O manuseamento do estrume no final de cada ciclo produtivo constitui a actividade com maior potencial de contaminações de solos e recursos hídricos, no entanto esta actividade é efectuada assim que o bando é retirado do pavilhão e o estrume é directamente encaminhado para espalhamento em terrenos agrícolas. Considera-se assim que não são expectáveis impactos negativos significativos, desde que continuem a ser asseguradas as práticas actualmente em curso.</li></ul>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- O volume de tráfego global associado ao projecto situa-se na ordem dos 1 a 2 veículos pesados por semana, o que se considera um impacte negativo pouco significativo.
- A manutenção dos postos de trabalho existentes constitui um impacte positivo na socioeconomia local, assim como a manutenção dos actuais postos de trabalho indirectos. Sallenta-se, ainda, o papel desta empresa que, em conjunto com outras, favorecem a competitividade local e regional.
- Em termos de Ordenamento do Território verifica-se que:
  - o projecto não interfere com áreas classificadas como RAN e/ou REN;
  - o PDM de Rio Maior autoriza a construção de unidades agro-pecuárias e aviculturas, pelo que em termos de uso considera-se o projecto compatível com este IGT;
  - atendendo às áreas dos pavilhões verifica-se que a área bruta de construção ultrapassa o índice de construção permitido pelo PDM.

No entanto, importa referir que:

- de acordo com os elementos constantes no EIA e do parecer emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior verifica-se que dois dos pavilhões avícolas encontram-se licenciados com áreas de 1854 m<sup>2</sup> e 1950 m<sup>2</sup>,
- as restantes construções ainda não se encontram licenciadas, designadamente um pavilhão com 625 m<sup>2</sup> e outras construções de apoio anexas;
- a CM de Rio Maior refere no seu parecer que consta do processo camarário um documento da Junta de freguesia atestando que as construções existentes foram edificadas em data anterior à vigência do PDM, e que nada tem a opor à legalização da exploração avícola "desde que seja reconhecido pelas entidades com competência no licenciamento que satisfaz os requisitos higio-sanitários e zootécnicos da instalação, equipamentos efectivos e de funcionamento estabelecidos no quadro normativo actual e que fique devidamente salvaguardado que o processo de tratamento do funcionamento das descargas de efluentes e do próprio funcionamento da instalação se compatibiliza com a preservação ambiental do meio físico";
- A DRAP LVT (entidade com competência para verificar os requisitos higio-sanitários e zootécnicos da instalação) refere no seu parecer que nada tem a opor à continuidade do procedimento do licenciamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro (REAP) e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho (Gestão de efluentes pecuários), desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização apontadas no EIA;
- da apreclação efectuada no parecer da CA relativamente aos diversos factores ambientais verifica-se, nomeadamente no que se refere às descargas de efluentes, que os impactes negativos decorrentes da exploração são pouco significativos e minimizáveis, com a implementação das medidas de minimização.

Assim, e uma vez que a entidade licenciadora nada tem a opor ao projecto e atendendo a que Câmara Municipal de Rio Maior refere a possibilidade de vir a viabilizar a exploração, do ponto de vista do Ordenamento do Território nada há a obstar desde que o proponente venha a demonstrar que o licenciamento camarário foi efectivado.

Face ao exposto, considera-se que a Instalação Avícola de José Batista Carvalho & Filhos é viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis.

Assim, emite-se **DIA favorável condicionada** para a Instalação Avícola de José Batista Carvalho & Filhos.